



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.804/2025

25 de setembro de 2025

AUTORIA — Vereador Thiago Mac Gregor

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVISO PRÉVIO À POPULAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE FUMACÊ NO MUNICÍPIO DE VALENÇA E ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS ABELHAS, APICULTORES E À PRODUÇÃO APÍCOLA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a população local sobre a realização de aplicação de fumacê (nebulização com inseticida) em qualquer bairro ou localidade do Município de Valença.

Art. 2º A comunicação de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I - Data, horário e local da aplicação;
- II - Nome comercial e princípio ativo do produto químico utilizado;
- III - Recomendações de segurança à população, com atenção especial a pessoas com condições respiratórias, animais domésticos, hortas e plantações;
- IV - Orientações específicas voltadas a apicultores, meliponicultores e produtores de mel sobre os cuidados necessários para a proteção das colmeias.

Art. 3º A divulgação da aplicação do fumacê deverá ocorrer por meio de:

- I - Anúncio em rádios comunitárias locais e redes sociais oficiais da Prefeitura;
- II - Carro de som nos bairros diretamente afetados;
- III - Afixação de avisos em locais públicos, como unidades de saúde, escolas e mercados;
- IV - Comunicação direta aos apicultores cadastrados, preferencialmente por telefone, mensagem ou e-mail.

Art. 4º Ficam recomendadas aos apicultores, meliponicultores e produtores de mel as seguintes medidas protetivas para resguardar a saúde das colmeias e da produção apícola:

- I - Cobertura das colmeias com lonas ou panos úmidos durante e até 24h após a aplicação;
- II - Suspensão temporária do fornecimento de alimentação externa artificial às abelhas;
- III - Fechamento das entradas das colmeias com telas de proteção ventiladas;
- IV - Pulverização de água no entorno das colmeias após a aplicação, para reduzir partículas em suspensão;
- V - Registro fotográfico e escrito de qualquer mortandade ou anormalidade nas colmeias ocorrida nas 72 horas seguintes, com possibilidade de denúncia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1992 – 10/10/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- VI - Participação no Cadastro Municipal de Apicultores, mantido atualizado pelas Secretarias competentes;
- VII - Identificação visível das áreas de criação de abelhas com placas informativas, quando possível. Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde deverão promover ações educativas periódicas para a população e os apicultores, com foco na prevenção de danos aos polinizadores e na difusão de boas práticas de manejo.

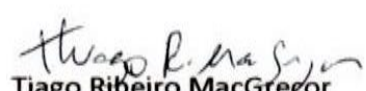
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, deverá manter cadastro atualizado de apicultores, produtores de mel e meliponicultores, com vistas a garantir comunicação prévia efetiva e mapeamento de áreas sensíveis.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará os órgãos responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de setembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **07/10/2025**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal